



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1/2020/DAE/REITORIA/IFPE

Dispõe sobre a execução do Programa Benefício Eventual, da Política de Assistência Estudantil do IFPE.

O DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 58 e 80, § 7º, do Regimento Geral do IFPE, considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), e a Resolução Consup nº 21 de 26 de março de 2012, que aprova a Política de Assistência Estudantil do IFPE,

RESOLVE:

Art. 1º São agentes envolvidos na execução das atividades seletivas de que trata o Programa Benefício Eventual:

I - os setores de Assistência ao Estudante dos *campi*, cujas atribuições permanecem conforme recomendações vigentes da Orientação Normativa nº 1/2019/DAE/REITORIA/IFPE;

II - os membros do Serviço Social do IFPE, cujas atribuições são a análise e a elaboração de parecer observando-se os documentos normatizadores do IFPE e as competências do cargo.

Art. 2º O Programa Benefício Eventual atenderá ao corpo discente do IFPE quando houver greves, suspensões das atividades acadêmicas, vulnerabilidades temporárias e/ou calamidades públicas, desde que haja aprovação de pagamento de benefícios pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 3º Permanecem vigentes para a execução do Programa Benefício Eventual os critérios de seleção estudantil quando utilizados os recursos da Ação Orçamentária 2994, de acordo com a orientação normativa mencionada no inciso I do art. 1º.

Art. 4º De acordo com o que preconiza a Política de Assistência Estudantil do IFPE, o Programa Benefício Eventual será desenvolvido conforme as seguintes linhas de ação:

I - suprir necessidades temporárias de material de apoio ao desenvolvimento das atividades educacionais, tais como equipamento de proteção individual, fardamento profissional, óculos e aparelho auditivo, entre outros;

II - suprir necessidades provenientes de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, de acordo com avaliação do Serviço Social.

§ 1º O Colégio de Dirigentes, considerando os contextos social e institucional, poderá, em diálogo com o setor de Assistência ao Estudante dos *campi*, optar por executar apenas uma das duas linhas de ação, desde que essa decisão seja justificada.

§ 2º O Serviço Social, reunido em grupo de trabalho (GT), poderá, após análise do contexto social e da necessidade do/a estudante, assessorar o Colégio de Dirigentes na decisão mencionada no § 1º.

Art. 5º Cada *campus* procederá à execução do Programa Benefício Eventual conforme a respectiva disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Os critérios para inscrição e seleção no Programa Benefício Eventual permanecem tal como elencados nos programas específicos vigentes da Política de Assistência Estudantil do IFPE.

Art. 7º O/A estudante poderá realizar apenas uma solicitação por ano letivo.

§ 1º Se o/a estudante necessitar realizar mais de uma solicitação no mesmo ano letivo, o caso será submetido a uma nova avaliação do Serviço Social — seja por análise do *campus*, seja por análise sistêmica (coletiva) —, que se posicionará por meio de parecer.

§ 2º Em se tratando de uma segunda solicitação de óculos, aparelho auditivo e/ou similares, o/a estudante deverá apresentar nova requisição médica que declare a divergência de grau ou a atualização de dados do objeto a ser adquirido frente à condição de saúde do/a discente.

§ 3º O/A estudante deverá, no ato da solicitação, informar os dados de uma conta bancária, da Caixa Econômica Federal (conta-corrente ou poupança) ou de outro banco (apenas conta-corrente), da qual seja titular.

§ 4º O/A estudante deverá comprovar, mediante imagem do cartão ou de extrato bancário, que é titular da conta fornecida no ato da solicitação.

Art. 8º As solicitações que não forem deferidas por indisponibilidade orçamentária permanecerão com status “Em análise”, para que, no mês subsequente ou em período estabelecido internamente pelo Serviço Social, de acordo com a dinâmica de trabalho do *campus*, sejam reavaliadas.

Art. 9º O Serviço Social, em diálogo com a DAE/Reitoria e com a equipe gestora do *campus*, deverá sugerir um período mensal ou um cronograma anual reservado para as inscrições discentes no Programa Benefício Eventual.

Art. 10. Quanto à documentação necessária, o/a estudante deverá preencher um questionário elaborado pelo Serviço Social e apresentar também:

I - para material de apoio escolar (equipamento de proteção individual, fardamento profissional, óculos, aparelho auditivo, entre outros): requisição docente ou médica (quando for o caso) e três cotações do produto ou objeto solicitado;

II - para necessidades provenientes de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública:

a) estudantes cuja família seja beneficiária de programas sociais, como Bolsa Família ou BPC, deverão apresentar o extrato do programa identificado e atualizado;

b) estudantes que possuam Número de Identificação Social (NIS) ou cuja família seja cadastrada no CadÚnico deverão apresentar a certidão ou a ficha de cadastro;

c) estudantes com outros perfis deverão preencher o questionário e apresentar a documentação que será solicitada pelo Serviço Social.

Art. 11. O Serviço Social, reunido em grupo de trabalho (GT), decidirá acerca da metodologia de análise — que poderá ser sistêmica ou individual — e comunicará a escolha à DAE/Reitoria, que, por sua vez, socializará a decisão com os *campi*.

Parágrafo único. A análise das solicitações não será realizada, necessariamente, no mesmo mês em que for feito o requerimento.

Art. 12. Considerando o salário mínimo vigente como valor máximo a ser repassado ao/à estudante, conforme preconiza a Política de Assistência Estudantil do IFPE para o Programa Benefício Eventual, bem como a disponibilidade orçamentária de cada *campus* para esse programa, orienta-se a utilizar como parâmetro para pagamento do benefício os mesmos valores em execução no Programa Bolsa Permanência do IFPE.

§ 1º Havendo necessidade de cotação, de acordo com o princípio da economicidade, deverá ser pago o menor valor, desde que esteja dentro do limite fixado para o Programa Benefício Eventual na Política de Assistência Estudantil do IFPE.

§ 2º Além da disponibilidade orçamentária para a execução do Programa Benefício Eventual, outros elementos devem ser considerados, tais como a projeção do ano anterior, a quantidade de solicitações mensais apresentadas pelo corpo discente para o programa e a própria condição de vulnerabilidade do/a solicitante naquele momento.

Art. 13. Na execução do Programa Benefício Eventual não haverá interposição de recursos.

Parágrafo único. Dispensa-se a interposição de recursos porque ou o/a estudante terá seu pleito atendido ou a solicitação já realizada seguirá com o status “Em análise”, estando o atendimento condicionado, sobretudo, à disponibilidade orçamentária do *campus*.

Art. 14. A relação de estudantes com benefícios deferidos deverá ser publicizada mensalmente nos murais físicos dos *campi* do IFPE e/ou nas redes sociais institucionais e no site oficial do Instituto.

Parágrafo único. A responsabilidade pela publicização a que se refere o caput será do setor de Assistência ao Estudante de cada *campus*.

Art. 15. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de maio de 2020